

LEI Nº 889/89

De 16 de junho de 1.989

Dispõe sobre adoção de Tabelas Práticas para Atualização Monetária dos Débitos Fiscais e dá outras providências.-

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos com a Fazenda Municipal não liquidados nas datas de vencimento ficam sujeitos:

- I - as multas previstas em lei;
- II - a juros de mora, não capitalizáveis, que incidem a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- III - a correção monetária do seu valor.

§ 1º - Os juros de mora são de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, considerando-se:

- I - mês, o período iniciado no dia 1º e findo no seu último dia;
- II - fração, qualquer período de tempo inferior a um mês.

§ 2º - O valor dos juros deve ser calculado e exigido na data do pagamento do débito;

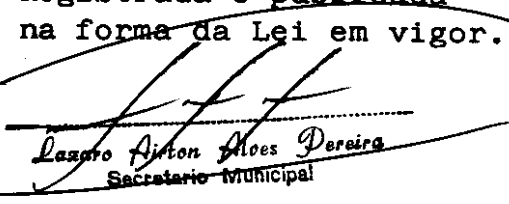
§ 3º - Para o cálculo da correção monetária no município, fica adotado o Anexo I da "Tabelas Práticas para Atualização Monetária dos Débitos Fiscais", calculadas e fixadas mensalmente através da Diretoria de Planejamento da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado.

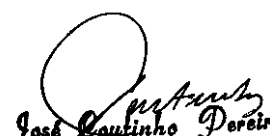
§ 4º - Sobre o valor do débito vencido será aplicado o coeficiente constante da tabela referida no parágrafo anterior. O valor corrigido será obtido multiplicando-se o débito original pelo coeficiente em referência.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 16 de junho de 1.989

Registrada e publicada
na forma da Lei em vigor.


Lázaro Anton Alves Pereira
Secretário Municipal


José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal